



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008836/2023-28

PARECER CEE/PI Nº 182/2023

Opina favoravelmente pela renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso BACHARELADO EM MEDICINA, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, ministrado no Centro de Ciências da Saúde, na cidade de Teresina (PI), com DETERMINAÇÕES.

PROCESSO: CEE/PI N^o145-D/2019

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva.

APROVADO EM: 18/07/2023

I – HISTÓRICO

Atendendo aos prazos previstos para o recredenciamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e para a renovação do reconhecimento de seus cursos, o reitor da IES encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no início de julho de 2019. O processo, bastante volumoso, por decisão da Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI, foi fracionado de acordo com a disposição dos cursos nos Centros instituídos para Universidade, segundo a Resolução CEE/PI nº 080/2012, que estabeleceu o novo formato da estrutura orgânica da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

O Centro de Ciências da Saúde – CCS dispõe atualmente de cinco cursos superiores: Bacharelado em Medicina, Bacharelado em Fisioterapia, Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Psicologia e Licenciatura em Educação Física. O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Medicina, ofertado pelo CCS/ UESPI.

O curso deve ser realizado durante, no mínimo, 6 (seis) anos e, no máximo, 9 (nove) anos, são ofertadas 50 vagas anuais nos turnos matutino e vespertino, com carga horária total de 7.920 horas-aula de atividades acadêmicas, distribuídas nas disciplinas básicas, clínicas e optativas (3.830 horas), e nos estágios supervisionados obrigatórios – 4.090 horas (fls. 223 a 253).

Segundo o PPP do curso que foi apensado em 2022, o corpo docente é composto de 74 professores efetivos, sendo 6 com especialização, 19 com mestrado e 49 com doutorado (fl. 245), não informa o regime de trabalho. Numa folha, não identificada e colocada no final do documento, tem uma

lista de professores com a indicação de um link do currículo lattes com 68 nomes e uma relação dos funcionários CSS/FACIME com 32 nomes. Não consta informações sobre o coordenador do curso.

Neste processo não observamos documentos relacionados ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), mas constam documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como:

- Solicitação de renovação de autorização do curso (fl. 01).
- Documentos do funcionamento legal do curso (fls. 02 a 11).
- Projeto Político Pedagógico atualizado em 2022, apensado ao processo de 2019. Neste contém informações circunstanciadas sobre o Curso, seu surgimento, objetivos, matriz curricular, metodologia e também a descrição das estruturas / espaços físicos / laboratórios disponíveis, entre outros (fls. 211a 484). Por outro lado, não consta informações sobre o coordenador do curso.
- Currículo Lattes do Coordenador (fls. 133 a 149) que está no PPP que foi substituído e não é mais o coordenador do curso, conforme informações obtidas.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente (fls. 150 a 161; 245; 479-482).
- Regime Escolar e Vagas. (fls. 162 a 167).
- Plano Estágio (fls. 168 a 176).
- Descrição das Instalações Físicas e Biblioteca (fls. 226 a 245).
- Relatório parcial de auto avaliação Institucional da UESPI/2016 (fls. 185 a 205). Não atende as exigências da legislação vigente.
- Notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho – ENADE: ano de 2007 conceito 3; ano de 2010 conceito 5; ano de 2013 conceito 4; ano de 2016 conceito 3 e o ano de 2019 conceito 3.

Após esse breve histórico e análise documental passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora do curso de Bacharelado em Medicina, que foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI N^o076/2022 composta pelos professores Rogério de Araújo Medeiros (presidente), Marcos Rocha Luz e a professora Larissa Araújo Ferreira Aragão.

II – DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

O relatório apresentado pela Comissão Verificadora formada por profissionais qualificados, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua a Resolução n^o10/2008, Art. 33, §2^o e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório apresenta ainda, uma síntese de um questionário preenchido com informações que possibilitaram esta comissão, emitir conceitos para as três dimensões analisadas, conforme descrição que se segue.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

Neste item a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos do curso, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas, a integração do curso com o sistema local e regional de

saúde/SUS (relação alunos/docente e alunos/usuário) e as atividades práticas de ensino do curso. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **1,6 (um vírgula seis)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo

Neste item a comissão avaliadora considerou a atuação do núcleo docente estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do curso, a titulação do corpo docente do curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico. No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o curso recebeu a nota **1,2 (um vírgula dois)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações Físicas

Neste item a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, as unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino, laboratórios de habilidades, protocolos de experimentos, comitê de ética em pesquisa e comitê de ética na utilização de animais experimentais. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **1,2 (um vírgula dois)**.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso BACHARELADO EM MEDICINA, atribuindo-lhe a nota geral de **4,0 (quatro vírgula zero)**.

III – OPINIÃO E VOTO DO RELATOR

Este relator levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso, os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, este relator recomenda, ao pleno do egrégio Conselho, as seguintes deliberações:

1. Renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso BACHARELADO EM MEDICINA da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, ministrado no Centro de Ciências da Saúde, na cidade de Teresina (PI).

2. Determinar que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

a) Avaliação Institucional atualizada e específica para o curso em análise de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da instituição.

b) Comprovar os registros das atas de reuniões e ações do NDE, assim como do Colegiado do Curso.

c) Ampliação do acervo bibliográfico e disponibilizar Biblioteca virtual e assinatura de plataforma de livros digitais. Realizar assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual.

d) Implementação ou incremento, com comprovação dos beneficiados, de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI Nº062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 08/08/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 29/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 29/08/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 30/08/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 30/08/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8664484** e o código CRC **3D4AD4A8**.
